



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.494-A, DE 2025

(Do Sr. Dr. Fernando Máximo)

"Dispõe sobre a criação do Selo "Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)", no âmbito da União, e dá outras providências."; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relatora: DEP. ANDREIA SIQUEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº __, DE 2025
(Dep. Dr. Fernando Máximo e Dep. Dr. Ismael Alexandrino)

Dispõe sobre a criação do Selo “Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”, no âmbito da União, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da União, o Selo “Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”, destinado a reconhecer e estimular as empresas privadas que promovam ações de inclusão, acessibilidade, atendimento especializado e apoio às pessoas com TEA e TDAH.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao selo as empresas que comprovarem:

- I** – práticas efetivas de inclusão de pessoas com TEA ou TDAH no ambiente de trabalho;
- II** – capacitação de seus colaboradores para atendimento adequado a clientes com TEA ou TDAH;
- III** – adoção de protocolos de acessibilidade comunicacional, sensorial e comportamental em seus serviços;
- IV** – ações de responsabilidade social voltadas à promoção dos direitos das pessoas com TEA ou TDAH;
- V** – apoio a projetos, campanhas ou instituições que atuem na defesa dos direitos desses públicos.

Art. 3º O Selo terá validade anual, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará os critérios objetivos de avaliação, certificação e controle para a concessão e manutenção do selo.



§ 2º A certificação poderá ser divulgada pela empresa em seus meios de comunicação, materiais promocionais e instalações físicas, mediante uso de identidade visual padronizada.

Art. 4º O Selo será concedido por ato do órgão competente designado pelo Poder Executivo Federal, com base em processo de análise técnica e comprovação documental.

Art. 5º A concessão do Selo não confere à empresa qualquer vantagem de natureza tributária, financeira ou contratual, salvo se futuramente prevista em legislação específica.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, em cooperação com organizações da sociedade civil e conselhos de direitos, promover campanhas de incentivo à adesão ao selo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito federal, o Selo “Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”, a ser concedido a empresas que desenvolvam ações concretas de inclusão, acessibilidade e apoio a esses públicos, tanto no ambiente de trabalho quanto no atendimento ao consumidor.

A proposta inspira-se na Lei nº 5.100/2020, do Estado do Amazonas, que reconheceu o papel transformador do setor privado na construção de uma sociedade mais inclusiva e empática, ao mesmo tempo em que estimula boas práticas organizacionais, formação de equipes e abertura ao diálogo com a neurodiversidade.

A concessão do selo não gera ônus para o Estado, nem exige benefícios fiscais, mas estimula boas práticas voluntárias que fortalecem o compromisso social das empresas e elevam o padrão de respeito aos direitos das pessoas com TEA e TDAH, em consonância com os princípios da Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e com os compromissos assumidos pelo Brasil com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.



A certificação oficializada por selo público poderá servir como critério de reputação institucional e diferencial competitivo no mercado, além de promover uma cultura organizacional mais sensível à diversidade humana.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta, que reconhece e impulsiona o papel do setor privado na promoção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa para com as pessoas neurodivergentes.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

(União Brasil/RO)



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.494, DE 2025

Dispõe sobre a criação do Selo “Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”, no âmbito da União, e dá outras providências.

Autor: Deputados DR. FERNANDO MÁXIMO; e DR. ISMAEL ALEXANDRINO

Relatora: Deputada ANDREIA SIQUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.494, de 2025, de autoria dos Deputados Dr. Fernando Máximo e Dr. Ismael Alexandrino, dispõe sobre a criação, no âmbito da União, do Selo “Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”.

A proposição tem como objetivo reconhecer e estimular as empresas privadas que adotem práticas de inclusão, acessibilidade, atendimento especializado e apoio às pessoas com TEA e TDAH.

O texto estabelece critérios para a obtenção do selo, que será concedido mediante comprovação documental e avaliação técnica, sem implicar ônus ao Estado ou benefícios de natureza tributária, financeira ou contratual, salvo disposição futura em legislação específica.

A justificativa ressalta a inspiração em experiências exitosas, como a Lei nº 5.100/2020, do Estado do Amazonas, além de destacar a



consonância da medida com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 3.494, de 2025, especialmente no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Neste aspecto, a proposição é meritória.

O Projeto de Lei nº 3.494, de 2025, revela-se de grande relevância social ao propor a criação do Selo “Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”. A medida tem caráter inovador e pedagógico, estimulando práticas empresariais inclusivas sem gerar custos adicionais ao Estado.



O selo proposto não cria obrigações compulsórias às empresas, mas sim reconhece e valoriza aquelas que voluntariamente adotam práticas de inclusão e acessibilidade. Essa característica é positiva, pois evita a criação de novos encargos regulatórios, ao mesmo tempo em que induz, por meio de prestígio institucional e de reputação social, a disseminação de condutas empresariais responsáveis.

A certificação também tem potencial para gerar impactos positivos no mercado de consumo, na medida em que consumidores cada vez mais valorizam empresas comprometidas com causas sociais e de diversidade. Ao divulgar publicamente a concessão do selo, as empresas certificadas poderão fortalecer sua imagem institucional, criando um círculo virtuoso entre práticas inclusivas e competitividade econômica.

Diante do exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 3.494, de 2025, em sua forma original.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ANDREIA SIQUEIRA
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.494, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.494/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Andreia Siqueira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Amom Mandel, Silvia Cristina e Aureo Ribeiro - Vice-Presidentes, Bruno Farias, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Márcio Honaiser, Maria Rosas, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Sargento Portugal, Thiago Flores, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Andreia Siqueira, Danilo Forte, Erika Kokay, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Marcos Pollon, Miguel Lombardi e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente



FIM DO DOCUMENTO